



Prefeitura Municipal de Mendonça **Estado de São Paulo**

LEI Nº 1483/2015
DE 19 DE MAIO DE 2015

“ACRESCENTA INCISOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1049/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CYOZI AIZAWA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta Incisos VIII a XIII, no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal de nº 1049/2007, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

Parágrafo Único:.....
.....

- VIII- portadores de doença contagiosa descritas na Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória constante da Portaria de nº 1.271, de 06 de Junho de 2014, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, devidamente comprovada por médico da Empresa Contratada do Município;
- IX- A ausência ao trabalho por meio período, comprovado com atestado médico;
- X- As ausências comprovadas por atestado médico, não constantes do inciso VIII deste artigo, com compensação do mesmo período ausente, no montante de uma hora diária;
- XI- Os atestados médicos apresentados pelas gestantes referentes ao pré-natal e exames médicos;
- XII- Atestados médicos decorrentes de cirurgia (exceto cirurgia por estética);
- XIII - Para tratamento de saúde em pessoa da família, descritas no artigo 113 da Lei Complementar 016/2007, devidamente comprovada por atestado médico, desde que a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo em regime de compensação cuja necessidade indispensável será constatada por representantes da Prefeitura Municipal designados para esse fim.



Prefeitura Municipal de Mendonça **Estado de São Paulo**

XIV – Os atestados médicos de que tratam os Incisos do Parágrafo Único da Lei 1049/2007 deverão ser entregues ao departamento pessoal desta Prefeitura em até 48 horas após sua emissão.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Município de Mendonça-SP, 19 de Maio de 2015.

CYOZI AIZAWA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em seguida
Publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo
83 da Lei Orgânica do Município.

OSWALDO GONÇALVES FILHO
-Agente Administrativo-